



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 14:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6718473: ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024 LEI Nº  
1.208/2024**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Jardinópolis

MUNICÍPIO

Jardinópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6718473>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS -SC.

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024**

Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal previsto no artigo 57, §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, Sr. **Jaime José Bortolotto**, no uso de suas atribuições definidas no art. 40, III e art. 57, §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Vereadores o Projeto de Lei 06/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 57, §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 1.208/2024, oriunda do projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Jardinópolis/SC 16 de dezembro de 2024.

**Jaime José Bortolotto**  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS -SC.

**LEI Nº 1.208/2024**

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI;

**Art. 1º.** Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º.** O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, o tamanho não pode ser inferior a 0,30 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SC
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS -SC.

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC
- b) Nome do proprietário
- c) Nº do Contrato
- d) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador)

**Art. 3º.** Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os veículos oficiais ou não oficiais a serviço da Administração Municipal .

Jardinópolis/SC, 16 de dezembro de 2024.

**Jaime José Bortolotto**  
Presidente